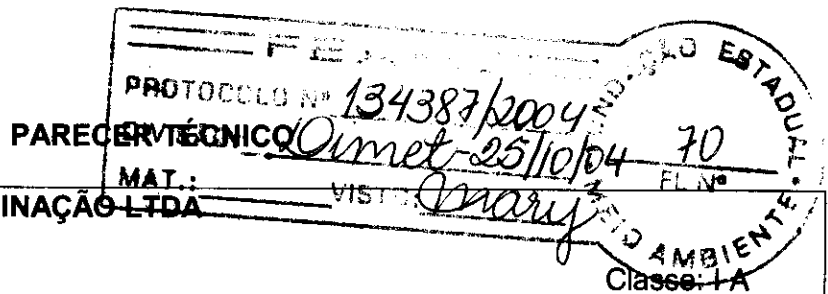


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DIMET: 678/2004
Processo COPAM: 2378/2002/001/2002



Empreendedor: **LIDERANÇA CALCINAÇÃO LTDA**
Empreendimento:
Atividade: Fabricação de Cal
Endereço: Rodovia MG 830, km 6,4
Localização: Zona Rural
Município: Córrego Fundo
Consultoria Ambiental: Luiz Fernando Santiago Baptista – CREAMG – 19064-D
Referência: **Licença de Operação Corretiva** Validade: 8 (oito) anos

RESUMO

A empresa dedica-se à produção de cal virgem para aplicação nos setores primários e terciários, apresentando capacidade de produção mensal de 237 toneladas. A empresa utiliza mão-de-obra de quadro de 4 funcionários e está instalada às margens da Rodovia MG 830 numa área total de 7100 m².

O processo industrial consiste no recebimento da matéria-prima (calcário calcítico), calcinação em forno semi-contínuo, resfriamento da cal e expedição em caçambas.

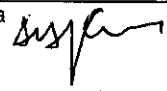
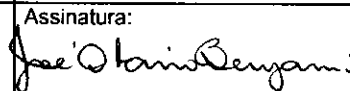
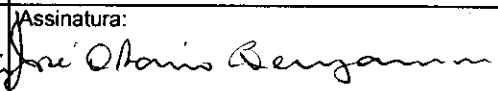
Os efluentes atmosféricos gerados pelo empreendimento são constituídos de material particulado provenientes das operações de recebimento da matéria-prima, operação do forno de calcinação e descarregamento do produto, e foram considerados de pequena intensidade e não impactantes do meio ambiente. A empresa propõe aspersão d'água nas vias internas de circulação visando reduzir as emissões decorrentes do trânsito de veículos.

Não há geração de efluentes líquidos industriais, provenientes do processo de calcinação.

Os efluentes líquidos sanitários serão coletados e conduzidos ao sistema de tratamento constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, projeto apresentado no PCA, a ser implantado conforme condicionante desta LOC.

Os resíduos sólidos gerados recebem tratamento e disposição final adequados.

Somos favoráveis à concessão desta Licença Ambiental, com condicionantes.

Divisão de Indústria Metalúrgica e de Minerais Não Metálicos - DIMET		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias - DIRIM
Autor: Antônio Carlos Alfenas Vieira Cleber Moreira de Almeida (Estagiário)	Gerente: José Octávio Benjamin	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti PT
Assinatura: 	Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 20/10/04	Data: 25/10/04	Data: 25/10/04



1 - INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se ao pedido de Licença de Operação Corretiva requerida pela empresa LIDERANÇA CALCINAÇÃO LTDA, para sua unidade de calcinação de rocha calcária localizada em zona rural as margens da Rodovia MG 830 no município de Córrego Fundo/MG.

A empresa é uma indústria que opera na produção de cal virgem para aplicação nos setores primários e terciários. Basicamente é utilizado no processo de calcinação um forno semi-contínuo, operando em 03 turnos ininterruptos, 24 h/dia. A empresa possui um quadro de 4 funcionários e tem capacidade de processar cerca de 432 t/mês (produção de 237 t de cal).

A área útil é de 0,21 ha, constituída de depósito de lenha, forno, ruas e pátios.

2 - DISCUSSÃO

Descrição do Processo Industrial

Para realizar a calcinação, a matéria-prima, cerca de 14,4 t/dia com granulometria em torno de 100 mm, é descarregada diretamente no forno semi-contínuo através de duas cargas diárias de aproximadamente 10,8 toneladas cada, em intervalos de 12 horas, entrando em contato direto com o processo de calcinação.

A matéria-prima fica armazenada em uma parte do forno denominada Zona de Armazenamento com 7,50 metros de profundidade, diâmetro inicial de 3,20 metros (parte superior) e afunilado para diâmetro de 1,40 metros (parte inferior), correspondente a 50% do corpo do forno e absorve calor proveniente de uma corrente ascendente de gases quentes, gerados na Zona de Queima, recebendo calor com intensidade progressiva de 160°C a 900°C.

Os gases quentes são gerados no compartimento de combustão a partir da queima de lenha de eucalipto utilizada como insumo.

Após a conclusão do processo de calcinação, o produto é disposto por gravidade em um compartimento interno do forno, denominado Zona de Resfriamento, objetivando a redução da sua temperatura, sendo descarregado em bateladas e armazenado temporariamente em caçambas que são retiradas por caminhões.

A reação química de formação da cal virgem indica que ocorre uma redução de 55,55% do peso inicial de calcário, considerando a reação completa.

Insumos:

Energia Elétrica	Cemig	812 kWh/mês
Água	SAAE	1.480 litros/dia
Lenha de Eucalipto	Produtores da Região	216 m ³ /mês

ASPECTOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os efluentes atmosféricos gerados pelo empreendimento são constituídos de material particulado provenientes das operações de recebimento da matéria-prima, operação do forno de calcinação e descarregamento do produto, e foram considerados de pequena intensidade e



não impactantes do meio ambiente. A empresa propõe aspersão d'água nas vias internas de circulação visando reduzir as emissões decorrentes do trânsito de veículos.

Não há geração de efluentes líquidos industriais, provenientes do processo de calcinação.

Os efluentes líquidos sanitários serão coletados e conduzidos ao sistema de tratamento constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme projeto apresentado no PCA.

As águas pluviais provenientes de uma área drenante de 1.200 m² são coletados em valas naturais e infiltradas no solo.

Com relação aos resíduos sólidos temos o seguinte: as cinzas geradas na combustão da lenha no forno são utilizadas como fertilizante agrícola; lixo doméstico, composto por papéis e papelões, gerado em pequena quantidade, são queimados no forno de calcinação.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos favoráveis à concessão da Licença de Operação Corretiva para a empresa LIDERANÇA CALCINAÇÃO LTDA, condicionada às determinações constantes nos anexos I e II, e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

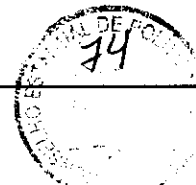


ANEXO I

Empreendedor: **LIDERANÇA CALCINAÇÃO LTDA**
Empreendimento:
Atividade: Fabricação de Cal Classe: I A
Endereço: Rodovia MG 830, km 6,4
Localização: Zona Rural
Município: Córrego Fundo
Consultoria Ambiental: Luiz Fernando Santiago Baptista – CREAMG – 19064-D
Referência: **Licença de Operação Corretiva** Validade: 8 (oito) anos

N.º	CONDICIONANTES	PRAZO (*)
1	Implantar sistema de tratamento de esgoto sanitário	6 (seis) meses
2	Efetuar o monitoramento dos resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença

(*) Contado a partir da data de concessão da licença ou outro especificado



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
LIDERANÇA CALCINAÇÃO LTDA - PROCESSO COPAM Nº 2378/2002/001/2002

1 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à FEAM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	razão social	endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							razão social	endereço completo	

- (*) 1- Reutilização 6 - Co-processamento
 2 - Reciclagem 7 - Aplicação no solo
 3 - Aterro sanitário 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)
 5 - Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a FEAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 035/2005
PA COPAM Nº: 2378/2002/001/2002

FLS Nº 00

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Liderança Calcinação Ltda.
Empreendimento: Liderança Calcinação Ltda.
Classe: I-A (DN 01/90) Classificado abaixo dos limites da DN 74/04
Atividade: Indústria de Calcinação
Endereço: Rua Germana da Costa Guimarães, nº 20 – Centro – Córrego Fundo
Localização: Rodovia LMG 830, km 6,4 – Zona Rural
Município: Córrego Fundo/MG
Referência: Licença de Operação Corretiva
Validade: 08 (oito) anos

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou Licença de Operação Corretiva para o empreendimento de indústria de calcinação, na cidade de Córrego Fundo/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

Parecer Técnico conclui favoravelmente a concessão da sobredita licença, condicionada às determinações constantes no Anexo I e II e ao atendimento aos padrões exigidos pela Legislação Ambiental do Estado.

O requerente não comprova nos autos a averbação de reserva legal a margem da matrícula do imóvel, pelo que, sugerimos a inclusão da condicionante nº 03:

“Apresentar Certidão de Registro de Imóvel, constando averbação de área de reserva legal averbada à margem da matrícula – Prazo 90 (noventa) dias.

Após, apresentar plano de recuperação da área de reserva legal, se necessário – Prazo 90 (noventa) dias.”

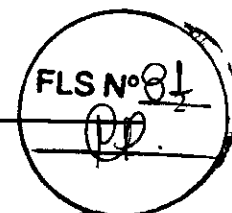
A empresa requerente apresentou Certificado de Registro perante o Instituto Estadual de Florestas – IEF de consumidor de lenha e cavacos. Este documento por si só, não comprova a origem da lenha, por este motivo, sugerimos a adoção da condicionante de nº 04:

“Apresentar Certidão do Instituto Estadual de Florestas, comprovando a legalidade da origem da lenha utilizada no empreendimento – Prazo: 90 (noventa) dias.”

Rubrica do Autor

Março/2005

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 035/2005
PA COPAM Nº: 2378/2002/001/2002



A empresa informa nos autos, obter matéria prima da empresa Gecal – Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda. que opera amparada por Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Ministério Público da Comarca de Arcos, acostado as fls. 27. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, o processo de licenciamento da sobredita empresa encontra-se em trâmite perante a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

Face ao exposto, somos pela concessão da Licença de Operação Corretiva para o requerente Cal Mila Ltda., com prazo de validade de 08 (oito) anos, vinculando-a ao cumprimento das condicionantes do Anexo I e II, nos termos do Parecer Técnico e condicionantes ora propostas no Parecer Jurídico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Por derradeiro, ressaltamos que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no Certificado de Licenciamento.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 08 de março de 2005.


Marja Claudia Pinto
Consultora Jurídica
OAB/MG 88726

